



# Câmara Municipal de Cajobi

Rua Antônio Fernandes, 749 - CEP 15410-000 - Cajobi/SP  
Fone: (17) 3563-1309 - Caixa Postal 41

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2.016 DE 14 DE JULHO DE 2016

**Dispõe sobre a criação do SIC (Serviço de Informações ao Cidadão) no âmbito da Câmara Municipal de Cajobi e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, e o disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**ADERVAL MANFREDO**, presidente da Câmara Municipal de Cajobi, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que funcionará junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cajobi, sito à Rua Antonio Fernandes, nº 749, Centro, neste Município.

**Parágrafo único.** Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

- I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico [www.camaracajobi.sp.gov.br](http://www.camaracajobi.sp.gov.br).
- IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V - elaborar relatório quadrimestral dos atendimentos.

**Art. 2º.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site [www.camaracajobi.sp.gov.br](http://www.camaracajobi.sp.gov.br) e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I, junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal.

**§ 1º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;

**APROVADO**



# Câmara Municipal de Cajobi

Rua Antônio Fernandes, 749 - CEP 15410-000 - Cajobi/SP

Fone: (17) 3563-1309 - Caixa Postal 41

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 4º. O funcionamento do SIC estará vinculado à Secretaria Administrativa da Câmara.

**Art. 3º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

**APROVADO**



# Câmara Municipal de Cajobi

Rua Antônio Fernandes, 749 - CEP 15410-000 - Cajobi/SP

Fone: (17) 3563-1309 - Caixa Postal 41

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao

requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 4º.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art. 5º.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico [www.camaracajobi.sp.gov.br](http://www.camaracajobi.sp.gov.br), os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
- VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

**APROVADO**



# Câmara Municipal de Cajobi

Rua Antônio Fernandes, 749 - CEP 15410-000 - Cajobi/SP  
Fone: (17) 3563-1309 - Caixa Postal 41

**Parágrafo único.** É dever da Câmara Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzida.

**Art. 6º.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

**§ 1º.** O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º.** Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado a Mesa da Câmara Municipal, para final decisão.

**Art. 7º.** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 8º.** O Poder Legislativo desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

**Art. 9.** Na aplicação desta Resolução serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**APROVADO**



# Câmara Municipal de Cajobi

Rua Antônio Fernandes, 749 - CEP 15410-000 - Cajobi/SP  
Fone: (17) 3563-1309 - Caixa Postal 41

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Cajobi, 14 de julho de 2.016.

Aderval Manfredi  
Presidente

Camara Municipal de Cajobi  
Protocolo Nº 107/2016  
14/07/16 Hs. 10:30

<b>PRIMEIRA VOTAÇÃO</b>	
39ª	SESSÃO ORDINÁRIA
de 03	de agosto de 2.016
08 (oito)	VOTOS A FAVOR
00 (zero)	VOTOS CONTRA
<i>Aderval Manfredi</i> PRESIDENTE	
<i>[Assinatura]</i> SECRETÁRIO	

<b>SEGUNDA VOTAÇÃO</b>	
39ª	SESSÃO ORDINÁRIA
de 03	de agosto de 2.016
08 (oito)	VOTOS A FAVOR
00 (zero)	VOTOS CONTRA
<i>Aderval Manfredi</i> PRESIDENTE	
<i>[Assinatura]</i> SECRETÁRIO	

<b>APROVADO</b>	
<i>Aderval Manfredi</i> PRESIDENTE	
<i>[Assinatura]</i> SECRETÁRIO	